13/10/2022

Número: 0005961-77.2022.2.00.0000

Classe: ATO NORMATIVO

Órgão julgador colegiado: Plenário

Órgão julgador: Gab. Cons. Mauro Pereira Martins

Última distribuição : 15/09/2022

Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Ato Normativo**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)		
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)		
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO	PRISCILLA LISBOA PEREIRA (ADVOGADO)	
BRASIL - CFOAB (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (ADVOGADO)	
	BRUNO MATIAS LOPES (ADVOGADO)	
	DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR (ADVOGADO)	
	FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES (ADVOGADO)	
	KELLYANE NOTINE PEIXOTO (ADVOGADO)	
	THALYSSA PEREIRA RIBEIRO DO AMARAL (ADVOGADO)	
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE	ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA (ADVOGADO)	
(TERCEIRO INTERESSADO)	HUGO PEDRO NUNES FRANCO (ADVOGADO)	
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO	ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTROS	
PÚBLICO - CONAMP (TERCEIRO INTERESSADO)	(ADVOGADO)	
· ·	LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI (ADVOGADO)	
	JULIANA MOURA ALVARENGA (ADVOGADO)	
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA (ADVOGADO)	
(TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO LOBO MARIANO (ADVOGADO)	
Documentos		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48947 95	07/10/2022 14:03	Decisão	Decisão



Autos: ATO NORMATIVO - 0005961-77.2022.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO

Trata-se de proposta de revogação do artigo 19 da Resolução CNJ 329/2020, com redação dada pela Resolução CNJ 357/2020, que admite a realização das audiências de custódia por videoconferência, quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial.

A reflexão da temática deflagrou-se a partir de estudos realizados no âmbito do expediente SEI 08706/2022, tendo sido determinado, em 14/9/2022, a autuação do presente procedimento e a retomada da audiência de custódia em formato presencial pelos Tribunais, no prazo de 30 dias (Id. 4867583).

Já no curso da tramitação destes autos, buscando-se racionalizar e otimizar a análise dos aspectos relacionados ao retorno da realização da audiência de custódia presencialmente, foi proferida decisão que deferiu o ingresso de terceiros interessados e determinou a juntada das principais peças que instruíram o SEI 08706/2022 e de cópia integral do SEI 09473/2022 (Id. 4887713).

Instado a se manifestar, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) ofertou parecer técnico (Id. 4891498).

É o relatório. Decido.



Conselho Nacional de Justiça

Considerando tratativas internas no sentido de um melhor aprofundamento da matéria ora debatida, bem como a conveniência da realização de audiência pública para coleta de subsídios técnicos e jurídicos, entendo ser oportuna a prorrogação do prazo de retomada da audiência de custódia em formato presencial, por mais 90 dias, a contar desta decisão.

Intimem-se os tribunais acerca da presente decisão.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, 7 de outubro de 2022.

MAURO PEREIRA MARTINS

Conselheiro Relator